

# VIREI CONSULTOR PESSOA JURÍDICA

E AGORA?







# CONTEXTO GERAL DA REGULACÃO DA ATIVIDADE

A atividade de consultoria é regida pela Resolução CVM n.º 19 (RCVM 19). Basicamente, ela é dividida em 9 capítulos:

- I – Âmbito e finalidade (da atividade)
- II – Autorização para exercício da atividade
- III – Suspensão e cancelamento da autorização
- IV – Prestação de informações
- V – Regras e condutas
- VI – Regras, procedimentos e controles internos





# CONTEXTO GERAL DA REGULACÃO DA ATIVIDADE

VII – Manutenção de arquivos

VIII – Penalidades e multa

IV – Disposição Final

**E não tem jeito** – Para que você possa atuar de forma profissional, produtiva e dentro das regras, **deverá ler e compreender essas instruções no detalhe.**

**Aqui na BR Governance conhecemos cada nuance da Resolução.** Nosso time de especialistas possui anos de atuação no mercado, conhece profundamente as atividades do seu negócio e possui toda expertise para orientá-lo em todos os requisitos das regras.



# OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO À CVM

**Anualmente**, a empresa precisa pagar a **Taxa de Fiscalização**

Endereço de emissão da GRU: <https://conteudo.cvm.gov.br/menu/regulados/taxasmultas/gru.html>

**Anualmente** (até o dia 31 de março), a empresa precisa enviar à CVM (via site):

- **Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC)**
- **Formulário de Referência (FR)**

**Fique atento!** As informações devem ser enviadas, independentemente:

- De a empresa estar exercendo ou não a atividade de consultoria
- Mesmo que não tenha ocorrido nenhuma alteração de dados em relação ao ano anterior





# DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS NA INTERNET

Os documentos que devem obrigatoriamente estar atualizados e disponibilizados na internet pelo Consultor, são:

I – Formulário de referência (FR);

II – Código de Ética;

III – Regras, procedimentos e descrição dos controles internos; e

IV – Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa.





# POLÍTICA DE SUITABILITY

Não basta você acessar o suitability que o cliente respondeu no distribuidor (ou onde ele tem conta corrente): é necessário que você tenha uma política e um processo de suitability (e controles) próprio. Os requisitos mínimos para elaboração de um suitability são:

- I – o período durante o qual o cliente deseja manter o investimento;
- II – as preferências declaradas do cliente quanto à assunção de riscos;
- III – as finalidades do investimento;
- IV – o valor das receitas regulares declaradas pelo cliente;
- V – o valor e os ativos que compõem o patrimônio do cliente;
- VI – a necessidade futura de recursos declarada pelo cliente;





# POLÍTICA DE SUITABILITY

VII – os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o cliente tem familiaridade;

VIII – a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e

IV – a formação acadêmica e a experiência profissional do cliente.

Vale notar que as normas de suitability estabelecem a obrigação não apenas de traçar o perfil inicial do investidor, mas, monitorar mudanças ao longo do tempo, e o desenquadramento do portfólio ao perfil, com providências específicas no caso de desenquadramento.

A BR Governance tem amplo expertise no tema, podendo lhe auxiliar.



# PROCESSO DE PLD

(PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO)



E, os **consultores** estão incluídos dentre as empresas que precisa atentar as normas de PLD, tendo políticas e procedimentos previstos nas normas específicas.

Segundo a **ANBIMA\***, são 12 os requisitos mínimos para elaboração do processo de PLD:


I – a governança de PLD/FTP da instituição, com definição de papéis, responsabilidades e indicações de organismos ou fóruns para a tomada de decisões, caso existentes;

II – política de PLD/FTP, diretrizes da alta administração e demais documentos a ela relacionados (manuais, regras etc.);

III – avaliação interna de risco (AIR);

\* Consultores não estão sujeitos a auto-regulação da ANBIMA, porém, a entidade emite recomendações de boas práticas sobre o tema PLD que são um subsídio interessante para o mercado em geral.





# PROCESSO DE PLD (PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO)

- IV – a metodologia da abordagem baseada em risco (ABR);
- V – procedimentos destinados a conhecer os clientes (“procedimento conheça seu cliente”);
- VI – monitoramento, seleção e análise das operações;
- VII – comunicação de operações ao Coaf. VIII. procedimentos destinados a conhecer os colaboradores (“procedimento conheça seu colaborador”);
- IX – procedimentos destinados a conhecer os prestadores de serviços relevantes e demais parceiros da instituição (“procedimento conheça seu prestador de serviço”);
- X – procedimentos de capacitação, treinamento e cultura organizacional dos colaboradores e prestadores de serviços ligados à instituição;
- XI – avaliação periódica do programa de PLD/FTP; e
- XII – avaliação da efetividade dos controles.



**Que tal** passar por um **treinamento** que aborde todos os pontos relacionados ao processo de **suitability** e de **PLD**?

**A br governance** possui **treinamentos sob medida** para a atividade de **consultoria de valores mobiliários**.

Acesse nossa loja e confira <https://brgovernance.com/loja/>





# PONTOS DE ATENÇÃO

Ter cuidado com as substituições de pessoas da equipe. É necessário manter no mínimo 80% da equipe responsável\* pela atividade de consultoria certificada ou autorizada pela CVM.

**Atenção com ausência dos diretores.** Na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores responsáveis pela consultoria por prazo superior a 30 dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, e a CVM deve ser comunicada, por escrito, no prazo de 7 dias úteis a contar da respectiva ocorrência.

\* Não significa que 80% da equipe da empresa precise ser certificada, mas, somente os profissionais com alçada para recomendação de investimentos pela consultoria. Considera-se aqui as mesmas certificações aceitas para efeito de credenciamento de um consultor PF (vide Resolução da CVM).





# PONTOS DE ATENÇÃO

Não há vedação à prestação de serviço de consultoria mediante a utilização de sistemas automatizados ou algoritmos. Mas estes também estão sujeitos às obrigações e regras previstas na RCVM 19, de maneira análoga.

Lembrando que nada mitiga as suas responsabilidades em relação às orientações, recomendações e aconselhamentos realizados.

E atenção: o código-fonte do sistema automatizado ou o algoritmo deve estar disponível para inspeção da CVM na sede da empresa, em versão não compilada.





# PONTOS DE ATENÇÃO

Você precisa atuar de forma diligente nos quesitos transparência e conflitos de interesse. Além de manter uma comunicação simples, clara e objetiva, é necessário dar transparência ao cliente (incluindo a descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços), bem como elaborar um procedimento para tratamento de potenciais conflitos de interesse.

E não se esqueça de que você precisa ter sempre arquivada (física ou eletronicamente, por no mínimo 5 anos) toda a documentação relativa a seus clientes, as recomendações prestadas, etc. Fique esperto! Tais documentos poderão ser solicitados pela CVM.



TEMOS A PLENA CERTEZA  
DE QUE VOCÊ TERÁ MUITO  
SUCESSO NESSA NOVA  
ATIVIDADE!



Conte conosco nas comemorações e também nas adequações.



# ENTRE EM CONTATO

Faça parte de uma  
parceria de sucesso

Rua Sader Macul, 96 – Itaim Bibi  
(Travessa da rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr.)  
São Paulo, SP – Brasil | Cep: 04542-090  
[info@brgovernance.com](mailto:info@brgovernance.com)

**José Brazuna**  
**+55 11 97158-9878**  
[jb@brgovernance.com](mailto:jb@brgovernance.com)

**Raphael Castro**  
**+55 11 98447-1018**  
[ph@brgovernance.com](mailto:ph@brgovernance.com)

**Patrícia Lima**  
**+55 11 99327-4507**  
[pl@brgovernance.com](mailto:pl@brgovernance.com)